

Estatuto do CEPROESC  
CNPJ 48.439.681/0001-15

**CAPÍTULO I- DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES:**

Artigo 1º - O Ceproesc – Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade, é uma associação civil sem fins lucrativos, destinada a durar por tempo indeterminado, com sede a Rua Expedicionários do Brasil, n.º 2269, Araraquara-SP e demais territórios por meio de suas filiais, tendo sido a mesma fundada em 02 de setembro de 1976.

§1º - Fica instituída/aberta a primeira filial do Ceproesc, localizada na Avenida 07 de Setembro, n.º 1425, sala 01, térreo, Centro, Município de Matão/SP – CEP: 15990-160;

§2º - O Ceproesc possui caráter filantrópico e tem por finalidade os Serviços de Assistência Social sem Alojamentos, bem como a Assistência ao Adolescente e ao Jovem na sua Educação Profissional, dentro do processo de inclusão produtiva estabelecido pela Lei de Aprendizagem – n.º 10.097/2.000, em conformidade com o art. 430 da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, e como artigo 68 do Eca – Estatuto da Criança e do Adolescente, com atuação efetiva na área assistencial, nas ações de proteção básica, sem qualquer discriminação quanto à raça, nacionalidade, ideologia política e religiosa

§3º - O CEPROESC ainda tem por finalidade desenvolver o processo de inclusão produtiva dentro da perspectiva da lei de aprendizagem a todos os adolescentes e jovens, em especial os de baixa renda, contribuindo para sua autonomia e desenvolvimento profissional, dentro de um conjunto sistêmico de ações integradas de garantia de direitos como, o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários, apresentação e adequação ao mundo do trabalho e desenvolvimento

28 JUN 2025  
10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE FISCARIA JURIDICA

*[Handwritten signature]*  
1

profissional, estimulando o desenvolvimento de potencialidades em um contexto sistêmico, envolvendo todos os aspectos centrais do indivíduo como: familiar, cidadania, trabalho e renda, cultura, educação, saúde, lazer, entre outros de base estrutural.

§4º - O CEPROESC não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. O patrimônio do Ceproesc seja ele composto de bens imóveis ou móveis, inclusive veículos, semoventes, dinheiro, títulos de créditos, e outros, será utilizado exclusivamente dentro do território nacional para consecução de suas atividades.

#### **CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS:**

Artigo 2º - O quadro associativo do CEPROESC, compõe-se de número ilimitado de pessoas, observando que poderão a partir de integrar o quadro de associados as pessoas interessadas, observando-se os seguintes critérios para a admissão como associados:

- a) ser pessoa idônea;
- b) Aprovação pela diretoria da proposta de associação de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno.
- c) Comprometer-se a contribuir com a mensalidade e os objetivos da associação;
- d) Concordar com o estatuto social;
- e) Ter no mínimo 18 anos completos;
- f) Estar em pleno exercício de seus direitos e de sua vida civil;

Artigo 3º - Os critérios para exclusão e ou demissão do associado são os seguintes:

- a) Desrespeitar e ou descumprir o estabelecido no estatuto Social;

08 JUL 2005  
ARARAQUARA SP  
048903  
INSTITUTO DE DIREITO CIVIL  
DE ARARAQUARA

*[Handwritten signatures and initials]*

- b) Causar embaraço nos atos da associação;
- c) Ofender, provocar, desrespeitar, com atos e ou palavras o presidente, vice-presidente, os diretores, os membros do conselho, os integrantes da administração da associação;
- d) Praticar crime ou contravenção penal, dentro da sede da associação e ou contra qualquer integrante da associação;

Artigo 4º - Qualquer que seja o motivo da demissão e ou exclusão do associado, deverá ser elaborado sindicância administrativa, para que o associado acusado possa exercer seu direito de ampla defesa e contraditório, cuja decisão caberá ao Presidente da Sindicância que será indicado pelo Presidente do CEPROESC.

§1º - Da decisão que demita ou exclua um associado caberá recurso para o Presidente do CEPROESC, e que cuja apreciação deverá ser realizada pela Assembleia Geral, no prazo de 30 dias.

§2º - Havendo recurso de Associado em razão de sua demissão ou exclusão, o Presidente do CEPROESC deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária especialmente com essa finalidade, momento em que o Associado poderá se manifestar pelo prazo de 15 minutos, sendo posteriormente julgado o recurso do associado, por maioria dos presentes.

Artigo 5º - Os Associados classificam-se em:

- a) **Fundadores:** todos aqueles que firmaram a Ata de Fundação da Associação;
- b) **Beneméritos:** os representantes das empresas que contratam os menores aprendizes junto a Associação, sendo que cada empresa poderá indicar um Associado;
- c) **Voluntários:** todos aqueles que espontaneamente desejarem ingressar na associação, sempre com aprovação previa da diretoria, para colaborar na promoção social da mesma e de sua unidade de prestação de serviço;

*[Handwritten signatures and initials]*

03  
10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
04.8902  
ARARAQUARA - SP

**Artigo 6º - São direitos dos Associados do CEPROESC:**

- a) Participar das assembleias Gerais e extraordinárias;
- b) Votar e ser votado, desde que pertença ao quadro associativo na categoria de voluntário, há mais de um ano, tendo frequentado mais de 50% das Assembleias, salvo motivo justificado;
- c) Apresentar medidas, sugestões, opiniões, de interesse para a associação, desde que abaixo assinadas, sendo que estas sugestões serão submetidas à diretoria e decididas em assembleia;
- d) Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas;
- e) Frequentar a sede da associação;
- f) Pedir esclarecimentos de contas e ou qualquer outro assunto de interesse da associação em assembleia geral e extraordinária, desde que devidamente peticionado por escrito, 15 dias antes da assembleia.
- g) As prerrogativas; qualidades e direitos de associações são intransmissíveis.
- h) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, e não ser nos casos previstos pela lei ou por esse estatuto.

64  
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PROTESTO JURÍDICO  
07.09.02  
ARARAQUARA - SP

**Artigo 7º - São deveres dos Associados do CEPROESC:**

- a) Pagar Pontualmente as contribuições sociais e ou encargos de associado, sempre que determinados pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os integrantes da associação, associados, presidente, vice-presidente, diretores, conselheiros, secretário, funcionários da associação, tratando-os com urbanidade e educação, respeitando as diretrizes, normas de procedimento, bem como o estatuto social.

  
4

- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas em assembleia ordinária e extraordinária;
- d) Promover o bem-estar social entre associados, evitando contendas e brigas de qualquer natureza, pronunciando-se respeitosamente sempre que entender necessária e se for o caso por escrito encaminhando-se a reclamação ao órgão competente da associação;
- e) Respeitar as leis Municipais, Estaduais, Federal, bem como decisões do poder público, que envolvam as atividades da associação;

Artigo 8º - Os associados não respondem, nem mesmo, subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

### **CAPÍTULO III- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 9º - Serão fontes de recurso financeiro para o CEPROESC:

- a) as contribuições pagas pelos associados, quando necessárias;
- b) as doações ou destinações dos entes federativos como Município, Estado ou União;
- c) as doações de pessoas físicas, pessoas jurídicas públicas ou privadas;
- d) as contribuições revertidas pelas empresas que contratam os menores aprendizes junto a ao CEPROESC.

### **CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10º - A Administração do CEPROESC será dirigida pela Diretoria composta pelos seguintes integrantes:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Primeiro Secretario;
- d) Segundo Secretario;

05  
28 JUL 2025  
04.990  
ARARAQUARA-SP  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE ESTADO JURÍDICA  
F

e) Primeiro Tesoureiro;

f) Segundo Tesoureiro;

**Parágrafo Único:** Poderão ser remunerados os Dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação

Artigo 11º - Compete a Diretoria as seguintes funções:

- a) Aprovação e admissão de novos associados;
- b) Aprovação de planos de trabalho e relatórios das atividades da associação;
- c) Aprovar atos do presidente, inclusive a gestão financeira e patrimonial da associação;
- d) Designar ou manter corpo de assessores para exercer atribuições que venham atender as finalidades do CEPROESC;
- e) Nomear diretores administrativos e respectivos secretários, se julgar necessário, para administrar as unidades de prestação já existentes ou que venham a existir.
- f) Criar e prover cargos necessários ao bom funcionamento dos serviços técnicos e administrativos;
- g) Elaborar projetos, programa e atividade, anual e executá-lo;
- h) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual de atividade, o cronograma físico financeiro e o contábil;
- i) Desenvolver formação continuada à equipe de funcionários e de voluntários, visando sempre o aperfeiçoamento e qualidade no desenvolvimento de seus projetos, programas e atividades.

de  
10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE ARARAQUARA - SP  
07.890

6  


**Artigo 12º - Compete ao Presidente:**

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Autorizar a realização das despesas necessárias ao funcionamento do CEPROESC
- d) Zela pelo cumprimento desse Estatuto e do Regulamento Interno do CEPROESC
- e) Fazer a contabilidade regular e o Balanço Patrimonial Anual, conforme determina as Normas Gerais de Contabilidade Brasileira por meio de um técnico responsável.
- f) Contratar ou demitir funcionários, sempre com aprovação da diretoria;
- g) Zelar pelo cumprimento do Estatuto e pelo andamento da associação, de suas reuniões e assembleias;
- h) Designar substitutos para vagas e ocorrerem na diretoria, com aprovação da mesma;
- i) Exercer o voto de qualidade, em casos de empate nas deliberações da diretoria;

**Parágrafo Único:** Compete ao vice-presidente, substituir presidente em todos os atos, com plenos poderes, em todas as ausências e impedimentos do presidente, colaborando constantemente e efetivamente com o presidente.

**Artigo 13º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as correspondentes atas;
- b) Dar publicidade às atividades do Ceproesc;



07  
TE OFICINA DE REGISTRO CIVIL  
DE ARARAQUARA - SP  
04.899.02

- c) Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, os relatórios de suas atividades;
- d) Atender às correspondências do Ceproesc;
- e) Elaborar e manter em ordem as fichas e outros documentos necessários ao seu funcionamento;
- f) Praticar os demais atos condizentes com a sua função.

**Parágrafo Único:** Ao Segundo Secretário compete colaborar com o Primeiro Secretário auxiliando-os nas tarefas a serem executadas e o substituir nas suas ausências e impedimentos,

**Artigo 14º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- a) Receber as rendas do Ceproesc sejam elas em dinheiro, documentos ou espécies, passando o competente recibo;
- b) Pagar as contas e efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Providenciar para que seja mantida em dia e devidamente comprovada a escrituração contábil;
- d) Apresentar na reunião da Assembleia Geral e fora, disso sempre que forem solicitados, os relatórios da receita e das despesas;
- e) Praticar os demais atos correspondentes às suas funções.

**Parágrafo Único:** Ao Segundo Tesoureiro compete colaborar com o Primeiro Tesoureiro, auxiliando-os nas tarefas a serem executadas e o substituir nas suas ausências e impedimentos,

**Artigo 15º - O conselho fiscal será composto de no mínimo três associados que não façam parte da diretoria, eleitos em assembleia;**

08  
08/11/2025  
ARARAQUARA  
01:58:02  
PRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA



**Parágrafo Único:** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e relatórios da diretoria, sobre tais documentos rubricar seu visto;
- b) Dar parecer sobre o balanço patrimonial e financeiro só exercício anual, vistoriando tais documentos;
- c) Exercer todos os demais atos de fiscalização em geral, principalmente aqueles referentes à gestão financeira da associação;

**CAPÍTULO V- DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:**

Artigo 16º - Compete privativamente a Assembleia Geral Ordinária

Extraordinária:

- a) - Eleger a Diretoria;
- b) - Aprovar os projetos de reforma deste Estatuto;
- c) - Aprovar o Regimento Interno do Ceproesc e o regulamento dos departamentos que eventualmente vierem a existir;
- d) - Apreciar e aprovar as contas e relatórios anuais da Diretoria;
- e) - Autorizar a alienação de bens do Ceproesc e a realização de negócios dos quais lhe possam resultar obrigações vultosas;
- f) - Dispor sobre a dissolução do Ceproesc, no caso de se tornarem irrealizáveis as suas finalidades;
- g) - Deliberar sobre qualquer outra questão de importância vital para o Ceproesc.

09  
19.07.2025  
ARARAQUARA-SP  
04.890.0001-15  
19.07.2025  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

*[Handwritten signature]*  
9

**Parágrafo Único** - as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, com a presença máxima de dois terços dos associados na primeira convocação e com qualquer número a segunda convocação.

Artigo 17º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo do CEPROESC e reunir-se-á:

- a) ORDINARIAMENTE mediante prévia convocação por meio de Edital na sede do CEPROESC, de dois em dois anos, no mês de março, para eleição da Diretoria e, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, para apreciar as contas e relatórios anuais da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal.
- b) EXTRAORDINARIAMENTE por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sempre que for necessário.

**Parágrafo Único:** Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, sempre que o Presidente do CEPROESC entender tratar de assunto relevante para Associação, observando-se o prazo para a convocação de 05 dias e a fixação do edital na sede do CEPROESC.

## **CAPÍTULO VI- DAS ELEIÇÕES, VOTAÇÕES E PROCESSO ELEITORAL:**

Artigo 18º - Mediante voto pessoal e secreto cabe aos associados devidamente inscritos elegerem seus representantes, ou seja, os membros das diretorias, conselho fiscal e seus suplentes.

10  
10  
08 JUL 2010  
ARARAQUARA-SP  
0483002  
PROFESSOR DE DIREITO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA



10

Artigo 19º - As eleições serão realizadas através de assembleia Geral, ordinária e ou extraordinária, especificamente para esse fim no período máximo de 90 dias e mínimo de 30 dias que antecedem o término do mandato da diretoria em exercício;

**Parágrafo Único:** necessário o voto de 2/3 dos presentes em assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 20º - Todas as convocações em edital para assembleias em geral, serão afixadas na sede do CEPROESC, com data, hora, local da assembleia, e no caso das eleições, contara ainda prazo para registro das chapas, horários e data para recebimento dos respectivos documentos relativos as chapas e ou candidatos.

Artigo 21º - Será permitida a existência de chapa única e respectiva aclamação para sua aprovação.

18  
04.8902  
ARARAQUARA - SP  
18 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA

**VII- Da Duração do Mandato e Regra para a Manutenção de seus Cargos:**

Artigo 22º - A Diretoria será eleita pelo prazo de 2 anos, podendo haver recondução de uma mesma pessoa para o mesmo cargo apenas duas vezes consecutivas.

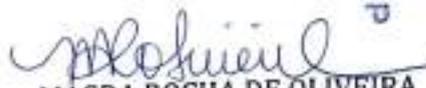
Artigo 23º - Em caso de dissolução ou extinção, O Ceproesc fará a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 24º - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Geral dos Associados.

Araraquara, 23 de Julho de 2025.



RODOLFO MESSALI  
Presidente



MAGDA ROCHA DE OLIVEIRA  
Secretária da Assembleia Geral

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

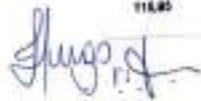
Apresentado hoje, protocolado no livro A-23, registrado e microfilmado sob nº 48902 em 28 de julho de 2025. Microfilme anterior 48901



FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA  
Escritor(a) autorizado(a)

Conferido

DMOL	ESTADO	SEFAZ	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
116,85	32,82	22,53	8,13	7,85	5,54	3,46	194,47



HUGO DE BARROS PINTO GRIFONI  
Advogado - OAB/SP nº 399.589